



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



ACORDO INTERNO DE TRABALHO
SAAESP/AFAPUC

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Miguel Abrão Neto**, entidade sindical profissional, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e inscrito no CNPJ/MF sob número 62.197.140/0001-59, doravante denominado **SAAESP**, com **ANUÊNCIA** da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - AFAPUC**, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. Francisco Cristóvão**.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o número 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 – Perdizes São Paulo / SP, neste ato representada por seus **Secretários Executivos, Sr. José Rodolpho Perazzolo e Sr. João Julio Farias Junior**, doravante denominada **FUNDASP**, com **ANUÊNCIA** da **PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra**, doravante denominada **PUCSP**.

Suscitante e Suscitada celebram este **ACORDO INTERNO DE TRABALHO** regido pelas seguintes cláusulas:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Vigência: O presente Acordo Interno terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em **1º de março de 2016**, com término previsto para **28 de fevereiro de 2017**. Encerrado o período de vigência, as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Interno poderão ser revistas, a depender da situação econômica financeira da **FUNDASP**, excetuando-se as cláusulas econômicas que serão obrigatoriamente negociadas na época da data-base da categoria.

Parágrafo Único: A data-base da categoria é 1º de março de cada ano.

Cláusula 2ª - Abrangência: O presente Acordo Interno inclui todas as categorias dos funcionários da **FUNDASP**, locados nos diversos Campi da **PUCSP**, representados pelo **SAAESP** como auxiliares de administração escolar, constantes do 1º Grupo – Trab. Establ. de Ensino do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Cultura – CNTEEC, com abrangência territorial no município de São Paulo, cuja descrição das categorias está de acordo com o constante no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES.

II - CONTRATO DE TRABALHO

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de Trabalho dos funcionários da **FUNDASP** é regido pelo regime da CLT e terá duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

III - REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o § 1º do Artigo 459 da CLT.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



Parágrafo Primeiro: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário, os valores deverão estar à disposição dos funcionários, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Terceiro: Recaindo o 5º (quinto) dia útil no sábado, o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

Cláusula 5ª - Multa: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado acarretará multa diária, em favor do funcionário, no valor de 1/50 (um cinquenta avos) de salário bruto mensal.

Cláusula 6ª - Adiantamento Salarial: Fica assegurado aos funcionários o pagamento de antecipação mensal de salário de até R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre que solicitado dentro do prazo previsto pela Divisão de Recursos Humanos - DRH.

Parágrafo Único: Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcelas do 13º salário.

IV - ADICIONAIS DE SALÁRIO/AUXÍLIOS

Cláusula 7ª - Auxílio Aposentadoria por Invalidez: A FUNDASP manterá a vinculação do funcionário ao Plano de Assistência Médica, tendo como referência o Plano da Intermédica Sistema de Saúde – Plano Padrão, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 8ª - Auxílio-Funeral: Ocorrendo o falecimento do funcionário, será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) atualizados anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na convenção coletiva, para cobertura de despesas com urna, preparação do corpo, ornamentação, traslado, sepultamento e documentação.

Cláusula 9ª - Salário Substituição = Interinidade: Nos casos de afastamento de funcionário, não havendo possibilidade de redistribuição das tarefas desenvolvidas pelo mesmo, e persistindo a ausência daquele por período superior a 30 (trinta) dias, as diferenças salariais por substituição serão pagas em conformidade com a legislação trabalhista vigente, mediante solicitação da chefia imediata, análise da DRH e a aprovação do Conselho de Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - CONSAD, em conformidade com a estrutura hierárquica oficial da FUNDASP/PUCSP, desde que o substituto exerça todas as funções do substituído.

V - BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 10 - Cesta Básica: Seguirá critérios de concessão mencionados na Convenção Coletiva do Ensino Superior.

Cláusula 11 - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A FUNDASP concederá aos funcionários afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:



Handwritten signature and initials in blue ink.



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 7º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Manutenção da Assistência Médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Padrão do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

Parágrafo Quarto: Quando o INSS conceder o auxílio doença ou acidente com efeito retroativo, os funcionários deverão reembolsar a FUNDASP pelo valor correspondente ao benefício que foi pago a título de complementação salarial, durante o período anterior à data da concessão do benefício pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Quinto: Caso o pedido de auxílio doença ou acidente seja indeferido pelo INSS, o funcionário deverá devolver à FUNDASP a integralidade dos valores recebidos a título de complementação salarial.

Cláusula 12 - Bolsa de Estudo: Todo funcionário, que não esteja dentro do prazo do contrato de experiência, tem direito a (02) duas bolsas de estudos integrais, não concomitantes, para si, incluindo matrícula, previstas abaixo no Parágrafo Quarto, no(s) estabelecimento(s) da FUNDASP/PUCSP, desde que não haja coincidência do horário do curso com o horário contratualmente estabelecido e independente de seu histórico escolar anterior à contratação.

Parágrafo Primeiro: As bolsas previstas nesta cláusula deverão ser requeridas junto à DRH, que analisará os pedidos de acordo com os critérios aqui estabelecidos e emitirá decisão, remetendo os pedidos indeferidos ao CONSAD para decisão final.

Parágrafo Segundo: Uma vez concedida a bolsa, deverá ser oficializada pela DRH, junto à SABE da PUCSP, para o devido registro e acompanhamento.

Parágrafo Terceiro: Terão direito às bolsas de estudos integrais o (a) funcionário(a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a guarda judicial. Estes (02) dois últimos desde que tenham até 25 (vinte e cinco) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, ou menos, na data de realização do exame vestibular, ou do processo seletivo que define o ingresso no curso superior.

Parágrafo Quarto: As bolsas de estudos integrais são válidas para cursos de graduação, seqüenciais, aperfeiçoamento e pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu) existentes e administrados pela FUNDASP/PUCSP. Somente será possível ao bolsista concluir um Curso de Graduação, Seqüencial ou Pós-Graduação. Exclusivamente ao funcionário será admitida a possibilidade de cursar um segundo Curso de Graduação ou Seqüencial, com bolsa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

Parágrafo Quinto: Em relação ao(a) funcionário(a), a bolsa de estudos integral, em Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Pós-Graduação Stricto Senso administrados pela FUNDASP, será concedida exclusivamente para as áreas correlatas àquelas em que o funcionário exerça sua função e/ou de acordo com o "Plano de Desenvolvimento





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



Profissional", estabelecido no processo de avaliação, em ambos os casos, visando sempre a capacitação profissional do funcionário, de acordo com o entendimento da Mantenedora. A solicitação da bolsa deverá ser formalizada antes do período oficial de inscrição, para que a análise possa ser processada pelas áreas competentes da Mantenedora em até 10 (dez) dias corridos após o pedido.

a) Deverá ser obedecido um limite máximo de 30% (trinta por cento) do total das vagas oferecidas para os cursos que fixem um número máximo de alunos por turma, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso;

b) Havendo excedente do limite acima estabelecido, o critério de desempate será definido pela classificação acadêmica no processo de seleção, seguido pelo tempo de serviço na **FUNDASP**.

Parágrafo Sexto: A manutenção da Bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação. O funcionário ou dependente que apresentar índice de reprovação acima de 25% (vinte e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, sem a devida justificativa aceita pela Mantenedora, terá a gratuidade suspensa até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico que deverá respeitar o regime didático do curso. Para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão considerados 30 (trinta) meses para conclusão do mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do doutorado.

Parágrafo Sétimo: As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da **FUNDASP** ou de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam excetuados, desta hipótese, os casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Oitavo: No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao (à) funcionário (a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial, até o final do período letivo, as bolsas de estudos integrais já existentes. Àqueles que já tenham concluído 70% (setenta) por cento da carga horária curricular do Curso incluído o semestre em que ocorrer a dispensa, será garantida bolsa até o final do curso, observados os critérios de aproveitamento acadêmico previstos nesta cláusula.

Parágrafo Nono: No caso de falecimento do (a) funcionário (a), sua (seu) cônjuge ou companheira(o), nos termos legais, bem como seus filhos(as) e outros dependentes legais que estejam sob a sua guarda judicial que já se encontrarem estudando em estabelecimentos de ensino superior da **FUNDASP** continuarão a gozar das bolsas de estudos integrais até o final do curso.

Parágrafo Décimo: A utilização do benefício previsto nesta Cláusula é transitória e não habitual, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelo funcionário, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e do parágrafo 2º do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Décimo Primeiro: O oferecimento das bolsas de estudo conforme acima previsto neste Acordo Interno está condicionado à manutenção do enquadramento legal da mesma enquanto benefício não tributado, e não como salário indireto. Na ocorrência de legislação posterior que venha a definir as bolsas de estudo enquanto salário indireto



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



passível, portanto, de tributação, as partes deverão negociar novamente a forma de concessão das mesmas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro de ambas.

Cláusula 13 - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a **FUNDASP** já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba), bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros, para a concessão do desconto mínimo de 20% (vinte por cento) nas mensalidades para filhos de funcionários, conforme divulgado no site da DRH.

Cláusula 14 - Reembolso - Auxílio-Escola: A **FUNDASP** reembolsará a título de incentivo à Educação, um Auxílio Escola no valor de até R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para cada filho de funcionário até o final do ano letivo em que a criança completar 07 (sete) anos de idade. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUCSP.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso do Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e à matrícula, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, transporte, etc.

Parágrafo Segundo: O reembolso ocorrerá no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10 (dez). Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos **não** serão realizados. Em ocorrendo o recesso administrativo no mês de dezembro, o prazo para a entrega do recibo e pagamento do auxílio escola poderão ser antecipados mediante ampla divulgação a ser feita pela DRH.

Parágrafo Terceiro: Para requerer o benefício os funcionários deverão apresentar a seguinte documentação:

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

1) Contrato de Prestação de Serviços Educacional – ORIGINAL

- Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado e assinatura do Contratante e testemunhas;

2) Declaração da escola para concessão do reembolso

- Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;

3) Requerimento

- Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;

4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal

1) Nota Fiscal - ORIGINAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'FE' and 'COB'.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

2) Boleto Bancário – ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

Parágrafo Quarto: A constatação de irregularidades no procedimento supra acarretará suspensão imediata do benefício com averiguação dos fatos.

Cláusula 15 - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos funcionários desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão do Serviço de Alimentação existente nos Campi da **FUNDASP**.

VI - HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 16 - Justificativa de Ausência para Representação Colegiada: Os funcionários da **FUNDASP**, eleitos para atuação nos Órgãos Colegiados superiores da **PUCSP**, ficam dispensados do trabalho para participação nas reuniões em que tenham assento, mediante comunicação prévia à chefia imediata.

Cláusula 17ª - Abono de Faltas: Todos os funcionários, a juízo das respectivas chefias administrativas, farão jus ao abono de até 5 (cinco) faltas ao serviço, no decorrer de cada ano, não podendo exceder a mais de 02 (duas) faltas consecutivas no mês, observados os seguintes critérios:

- a) O abono será concedido para fins de resolução de questões de cunho pessoal, que demandem a presença física do funcionário e que não possam ser solucionadas fora do horário normal de expediente.
- b) Os dias supra referidos não poderão ser utilizados para prolongar férias ou licenças de qualquer natureza.
- c) O funcionário que pretender fazer uso desta prerrogativa deverá solicitá-la à Divisão de Recursos Humanos, por escrito, em formulário específico, com ao menos 72 horas de antecedência, para que esta encaminhe o pedido para justificativa e anuência da chefia imediata, a fim de poder gozar deste benefício.
- d) O pedido do funcionário para utilização dessa prerrogativa deverá ser respondido, por escrito, pela chefia à Divisão de Recursos Humanos e ao funcionário, no prazo máximo de 48 horas anteriores ao dia da falta.
- e) Excepcionalmente, o abono de faltas poderá ser concedido fora dos prazos estabelecidos nas alíneas "c" e "d", mediante a apresentação de justificativa acompanhada de documentos comprobatórios junto à Divisão de Recursos Humanos, respeitado o estabelecido no "caput" desta cláusula.
- f) O benefício aqui tratado não é cumulativo, de forma que deve ser utilizado dentro de cada período aquisitivo, respeitada a condição de não se estender por mais de 2 (dois) dias consecutivos por mês.
- g) A concessão do abono não deverá prejudicar o andamento das atividades do Setor.

VII - LICENÇAS

Cláusula 18 - Licença Não Remunerada: Todo funcionário, com mais de 04 (quatro) anos efetivos e ininterruptos de trabalho na **FUNDASP**, terá direito a 01 (uma) licença, não remunerada, de até 02 (dois) anos, para tratar de interesses particulares, não sendo este



Consultoria Jurídica

[Handwritten signature and initials]



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



período computado para contagem de tempo de serviço, ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro: O funcionário deverá registrar seu pedido junto à DRH com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início do evento.

Parágrafo Segundo: Caso a licença seja solicitada por período inferior a 02 (dois) anos, o funcionário poderá solicitar a prorrogação da mesma, apenas uma vez, observado o limite máximo de 02 (dois) anos tratado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: O funcionário deverá entrar em contato com a DRH até 30 (trinta) dias antes do término da licença para regularização de sua situação funcional, seja para solicitação de retorno ao trabalho ou para formalização do pedido de demissão.

Parágrafo Quarto: O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 04 (quatro) anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

Parágrafo Quinto: Considera-se demissionário o funcionário que, ao término do afastamento, caso não tenha regularizado sua situação, conforme acima previsto, não retornar às suas atividades.

Cláusula 19 - Licença Paternidade: Fica assegurada aos funcionários a licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, a contar a partir da data de nascimento do filho.

Parágrafo Único: Esta licença também será concedida ao pai adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e decorra de decisão judicial.

Cláusula 20 - Licença por Adoção: Fica assegurada licença remunerada com duração de 120 (cento e vinte) dias a um dos pais, funcionária ou funcionário adotante de menores de idade, mesmo que a adoção seja em caráter provisório e que decorra de decisão judicial.

Cláusula 21 - Gala ou Luto: Fica assegurada aos funcionários a licença gala ou luto de 9 (nove) dias corridos a contar a partir da data do evento. A Licença luto será concedida em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge, companheiro (a), e dependente(s) juridicamente reconhecidos.

Parágrafo Único: Pelo falecimento de sogro (a), neto (a) e avós, serão concedidos 02 (dois) dias de licença, a contar a partir da data do evento, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Cláusula 22 - Licença em Caso de Doença de Filhos e Cônjuge: Fica assegurada licença remunerada de até 30 (trinta) dias para o caso de doença grave dos filhos, cônjuge ou companheira (o) do funcionário, precedido pela entrevista junto à Assistente Social da DRH e mediante a apresentação de relatório médico, avaliado pelo Serviço Médico da Universidade.

VIII - RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 23 - Indenização por dispensa imotivada: Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária serão acrescidos 03 (três) dias a cada ano de trabalho a todos os funcionários demitidos sem justa causa, condição esta mais benéfica do que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que rege a matéria.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Parágrafo Único: O acréscimo previsto nesta cláusula será indenizado e não integrará o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

Cláusula 24 - Aviso Prévio para funcionários com mais de 45 anos de idade: Para os funcionários com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias sem prejuízo da cláusula anterior.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio, citado nesta cláusula, serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do funcionário para nenhum efeito.

Cláusula 25 - Garantia de Emprego ao funcionário em Vias de Aposentadoria: Fica garantido o emprego ao funcionário que, comprovadamente, estiver a 36 (trinta e seis) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade e que contar com o mínimo de 03 (três) anos de trabalho na **FUNDASP**.

Parágrafo primeiro: O funcionário quando entrar no período de estabilidade pré-aposentadoria deverá comprovar a sua situação junto à **DRH - FUNDASP** mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço, o qual deverá ser emitido pelo INSS.

Parágrafo segundo: O funcionário beneficiado pela garantia desta cláusula poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, pedido de demissão ou, ainda, por mútuo acordo com a **FUNDASP**, neste último caso com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

IX - GARANTIAS AOS REPRESENTANTES DA AFAPUC

Cláusula 26 - Diretores da Associação dos Funcionários Administrativos da PUCSP – AFAPUC - Estabilidade: Fica assegurada a estabilidade de emprego, durante o período do mandato, aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC** para os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários e para Três Titulares e Três Suplentes do Conselho Fiscal.

Cláusula 27 - Horas De Dedicção - Diretoria da AFAPUC: A **FUNDASP** concederá aos representantes eleitos para a Diretoria da **AFAPUC** um total de 24 (vinte e quatro) horas semanais de dispensa do horário de trabalho para dedicação às atividades da Associação. As horas não utilizadas em uma semana poderão ser acumuladas para utilização em outras semanas, desde que dentro do mesmo mês. O total de horas concedidas (24 horas semanais) deverá ser distribuída entre os representantes especificados, cabendo aos mesmos planejar previamente os momentos de ausência junto às respectivas chefias, que deverão comunicar à DRH para os devidos registros. Em hipótese alguma serão permitidas novas contratações por este motivo.

X - FECHO

Cláusula 28 - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho: Fica estabelecida multa de 30 UFESP's pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho, reversível para cada Funcionário prejudicado pelo(s) descumprimento(s).

Cláusula 29 - Casos omissos: Casos não previstos neste Acordo Interno serão regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP
1946-2006



E para que o presente Acordo produza seus naturais e devidos efeitos de direito, as partes o assinam, promovendo posteriormente seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo (DRT/SP), na forma da lei.

São Paulo, 12 de abril de 2016.

SUSCITADA: FUNDASP - FUNDAÇÃO SÃO PAULO


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da FUNDASP


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da FUNDASP

ANUENTE: PUCSP - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO


Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora da PUCSP

SUSCITANTE: SAAESP - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO


Miguel Abrão Neto
Presidente do SAAESP

ANUENTE: AFAPUC - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO


Francisco Cristóvão
Presidente da AFAPUC

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

